



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.286, DE 22 DE JULHO DE 2014.**

*Altera considerações sobre a análise do licenciamento ambiental.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, segundo Artigo 2º da Lei Federal 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** a função sócioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, conforme menção da Resolução CONAMA 303/2002 e Resolução CONAMA 369/2006;

**CONSIDERANDO** que depende de EIA-RIMA, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, mais especificamente, projetos urbanísticos em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 1/1986, Artigo 2º, inciso XV e Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** que cabe ao órgão ambiental competente determinar a realização de EIA-RIMA para cada empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA 1/86, Artigo 6º, Parágrafo Único e Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medida protetiva imediata, tendo em vista que o pleito para instituir uma Unidade de Conservação (SNUC) pode desenvolver-se em prazo estendido ou ser negado pelo Estado;

**CONSIDERANDO** a proposta de atuação para fins de preservação do Cinturão Verde e poligonal com potencial de expansão, conforme disposto na página 110 do Livro “Cinturão E agora?” (WENZEL, 2013), apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, conjuntamente com os membros da Comissão Especial Cinturão Verde, instituída pela Portaria 19.852, de 24 de abril de 2014;

**DECRETA**

**Art.1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade considerará, durante a análise do licenciamento ambiental, os estudos de valor científico reconhecido apresentados e disponibilizados ao Município pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), acerca da biodiversidade local, sobretudo, uso de áreas em pontos de estrangulamento da área denominada Cinturão Verde e de corredores de passagem de fluxo genético.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Art.2º** Para as atividades de impacto ambiental significativo, localizadas em imóveis inseridos em área atualmente delimitada para o Cinturão Verde e poligonal com potencial de expansão, conforme disposto anteriormente, será substituído o procedimento usual de análise por exigência de EIA-RIMA seguida de audiência pública, visando permitir ampla participação da sociedade, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste documento.

**Parágrafo Único.** O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art.3º** Durante este período será regulamentada a exigência por EIA-RIMA para os casos em que a SMMASS julgar necessário.


**Parágrafo Único.** Estes dispositivos não dispensam a adoção de medidas protetivas ao meio ambiente já previstas em Lei.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de julho de 2014.

  
**TELMO JOSE KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
Comunicação Social